



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 105/2022

Pregão Eletrônico nº 77/2022

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e o **INSTITUTO BENETTI LTDA**, com sede na Rua Atilio Lanfranchi, nº 415, Vila Bela Vista, na cidade de Itatiba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 22.200.159/0001-92 e CRM nº 963850, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por **JUNIA KIILL BENETTI**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 27.546.858-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 218.396.288-71, residente e domiciliada à Rua Morungaba, nº 240, Condomínio Morada das Fontes, na cidade Itatiba/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 77/2022, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável), num total de 84 (oitenta e quatro) unidades, com preços de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, para pacientes do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL
1	1	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassonica Monocular - MAC	1	R\$ 24,23	R\$ 24,23
	2	02.11.06.005-4	Ceratometria	1	R\$ 3,36	R\$ 3,36
	3	02.11.06.025-9	Tonometria - MAC/MED	2	R\$ 3,36	R\$ 6,72
	4	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	1	R\$ 771,59	R\$ 771,59
	5	02.11.06.010-0	Fundoscopia - MAC/MEC	2	R\$ 3,36	R\$ 6,72
	6	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina	2	R\$ 24,23	R\$ 48,46
	7	03.01.01.007-2	Consultas Especializadas	3	R\$ 9,99	R\$ 29,97
Total do procedimento:						R\$ 891,05

1.1 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) Compreende-se a Cirurgia Facoemulsificação com Implante de Lente IntraOcular Dobrável “Cirurgias de Cataratas”, a contemplação dos seguintes itens e serviços:
- Consulta médica em Atenção Especializada (Pré Operatória);
 - Consulta médica em atenção especializada (Pós Operatória);
 - Consulta médica em atenção especializada (Pós com 1 mês de cirurgia);
 - Propiciar consulta adicional sem custo dentro de 30 (trinta) dias, para casos complexos e/ou que apresentem complicações no pós-cirúrgico.
 - Ceratometria
 - Fundoscopia
 - Tonometria de Aplanção;
 - Mapeamento da Retina com gráfico;
 - Biometria Ultrassônica (monocular).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: Paciente deve ser regulado pela nossa Central de Regulação e o atendimento ao Paciente será realizado nas dependências do Estabelecimento Contratado.
- c) O atendimento aos clientes que necessitem de cirurgias deverão ser realizado somente mediante a Regulação e posterior autorização da central de regulação do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada cliente.
- d) O atendimento aos usuários deverá ocorrer de 2ª a 6ª feira, das 07h às 22h e aos sábados das 07h às 12h e/ou conforme a necessidade para atender as demandas, deve ter acessibilidade para cadeirantes e/ou portadores de necessidades especiais, em todas as áreas de atendimento da unidade.
- e) A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: A empresa deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC;

1.2 - PRAZO DE ENTREGA

- a) A empresa vencedora deverá disponibilizar a agenda após a assinatura do contrato em até 7 dias úteis, com os dias e horários disponíveis ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, com 30 dias de antecedência.

1.3 - LOCAL DE ENTREGA

- a) Os serviços contratados serão realizados por equipe especializada e habilitada, nas dependências da empresa vencedora, devidamente adaptadas e equipadas com todos os recursos necessários. A **CONTRATADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos
- b) A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes até 50 km do Município de Pederneiras/SP, caso exceda a quilometragem estipulada o licitante vencedor ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, sendo que neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde e o paciente não arcarão com nenhum custo da viagem.

1.4 - DOS AGENDAMENTOS E ENTREGA DE RESULTADOS

- a) Após a regulação do paciente por parte do **CONTRATANTE**, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis.
- b) A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

1.5 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Setor de Regulação as instruções detalhadas, por escrito, com linguagem clara e objetiva referente ao preparo para a realização dos exames, que serão repassadas aos pacientes. As orientações serão padronizadas, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde caso necessário;
- b) Os procedimentos realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde em impressos e SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) Nos relatórios mensais deverá conter os dados detalhados dos procedimentos realizados, data e demais observações pertinentes;
- d) Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados, a **CONTRATADA** disponibilizará nova data e horário aos usuários no prazo de 48h, cabendo a mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde;
- e) A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- f) Os serviços e exames deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- g) Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;
- h) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- i) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- k) Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à **CONTRATANTE** as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

2 - DO VALOR

2.1 - O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 74.848,20 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme valores unitários previstos no item 2.1 deste instrumento.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, junto com o relatório contendo a relação de pacientes atendidos.

3.2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3.3 - As notas fiscais, serão encaminhadas para pagamento desde que devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria de Saúde e acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.

3.4 - A ausência das certidões atualizadas relativas à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade.

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.7 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Realizar os serviços de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis ao caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde..

4.2 - Manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

4.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.4 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, decorrentes da execução do objeto deste contrato e demais determinações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato.

5.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7 - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

7.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

7.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

7.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.1.3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

7.1.4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

7.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

7.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na ficha nº 477 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 77/2022, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2 - Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho e todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a total prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária Municipal de Saúde ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

10.6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

10.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

10.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.3, sob pena de rescisão contratual.

10.10 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

10.11 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora Junia Kiill Benetti.

11 - DO FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 05 de julho de 2022.

JUNIA KIILL BENETTI
Instituto Benetti Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Instituto Benetti Ltda

CONTRATO Nº 105/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Cirurgias de Cataratas).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 05 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Junia Kiill Benetti

Cargo: Proprietária

CPF: 218.396.288-71

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Viviani Rego Vechi

Cargo: Coordenadora de Serviços e Protocolos de Assistência Social

CPF: 315.120.088-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____